



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 529, de 14 de setembro de 2001.

“Autoriza a ceder, a título de comodato, o imóvel urbano que menciona.”

A Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder, a título de comodato, a área de terra urbana com 60m x 100m, com benfeitorias existentes, sendo 01 (um) galpão 120 m² e 02 (dois) fornos para queima, no end.: Rodovia GO 139 Km 31 saída para Caldas Novas – GO, de propriedade do Município, ao Sr. ARÉDIO ELIAS DA SILVA, para ser utilizada exclusivamente na fabricação de tijolos, uma cerâmica.

Art. 2º - A cessão de que trata a presente Lei será objeto de contrato de comodato e terá vigência até agosto do ano de 2003, a contar da data da assinatura do competente ajuste.

Art. 3º - Fica o Comodatário obrigado a iniciar, no prazo máximo de 06 (seis) meses a fabricação dos tijolos (furado e maciço), sob pena de cancelamento do COMODATO.

Art. 4º - O terreno cedido em comodato após o dia 31 de agosto de 2003 voltará ao domínio da Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias nelas existentes, sem nenhum direito de indenização ao comodatário.

Art. 5º - O comodato poderá sofrer alteração de prazo, dando preferência ao Comodatário;

Art. 6º - É vedado ao comodatário realizar qualquer tipo de negociação com a área cedida em Comodato, sob pena de cancelamento do mesmo e ainda o pagamento de uma multa correspondente ao valor do aluguel da área, a preço de mercado, contando o prazo para apuração do valor da multa, da assinatura do Contrato de Comodato até o dia da devolução da área à Prefeitura.

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo estipulado neste artigo, implica na inscrição do crédito em DIVIDA ATIVA e a cobrança judicial do mesmo.

Art. 7º - É de responsabilidade do Comodatário oferecer oportunidades de emprego às pessoas de nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 8º - É permitido a construção (conforme projeto em anexo) no terreno cedido em Comodato.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, 14 de setembro de 2001.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal